



CONTRATO ADMINISTRATIVO 381/2022/PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE** E A EMPRESA **PEREIRA CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS, PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, através **DA PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr.º **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro Azevec, CEP 68390-000, Ourilândia de Norte - PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PEREIRA CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.256.466/0001-13, sediada na AC Folha 20, Quadra 02, Lote 03, s/n, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP: 68505-010, tendo para contato o Fone (94) 9245-5084 e o e-mail: felipe.pereira.zootecnista@gmail.com, neste ato representada pelo Sr.º **FELIPE PEREIRA LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4218898 PC/PA e do CPF nº 026.926.963-01, residente e domiciliado na Quadro Dois, FL 20, 3, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP: 68505-010, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022/PMON, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00087/2022**, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS, PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	ESTRUTURA DO VIVEIRO COM CAPACIDADE PARA 50 MIL MUDAS (AS DIMENSÕES DE 24X36 METROS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 864M ² . OS ESTEIOS SERÃO DISPOSTOS A UMA DISTÂNCIA REGULAR DE 6X6 METROS, COM PÉ DIREITO DE 2,50M.) SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, ISUMOS PARA O VIVEIRO, IMPLEMENTOS AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS PARA O VIVEIRO DE ACORDO COM O PROJETO.	UNID	01	R\$ 48.900,00	R\$ 48.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/08/2022** e encerramento em **31/12/2022**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Edital correrão à conta do **Convênio nº039/2021/SEDAP**, alocados na seguinte dotação orçamentária vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

20.122.0008.2021.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, após a conclusão dos serviços licitados e contratados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A construção do viveiro deverá começar em imediato, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento/requisição de compra, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa escrita e aceita pela administração, deverá ser executado em conformidade com o projeto em anexo.

7.2. Os bens a serem fornecidos deverá ser de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A Secretaria requisitante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo;

7.4. A Secretaria Municipal requisitante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. Fica designado um servidor como fiscal do contrato ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022/PMON**, celebrado com a empresa **PEREIRA CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA**, CNPJ: 30.256.466/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE;

8.1.3 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município de Ourilândia do Norte - PA.

8.1.4 - Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

8.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1 - A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega do bem descrito na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor registrado em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;



8.2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem;

8.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

8.2.4 - Dar garantia de 12 (doze) meses, com assistência sem limite de quilometragem;

8.2.5 - Além das obrigações já mencionadas, se obriga ainda a contratada a cumprir todas as determinações impostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação posterior e obedecerá ainda, disposições dos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte - PA.

Ourilândia do Norte – PA, 23 de agosto de 2022.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
1291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.08.23 09:33:39
-03'00'

JULIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEREIRA CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ nº 30.256.466/0001-13
CONTRATADA